



Recebido em, 02 de 06 de 1989

Gabinete da Presidência

Giha

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº GG/011/89

João Pessoa, 02 de junho de 1989

PROJETO DE LEI Nº 54/89



Senhor Presidente,

Honra-me submeter à elevada apreciação do Poder Legislativo, o Projeto de Lei que autoriza o Estado da Paraíba a receber em doação as ações da União em favor do Estado.

Desde o advento do Decreto nº 93.611, de 21 de novembro de 1986, do Presidente da República, que dispõe sobre a transferência do controle acionário das Centrais de Abastecimento - CEASAS, de João Pessoa e Campina Grande, como Mercado Produtor, que o Governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, procurou viabilizar essa conquista.

Com base no Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987, ainda com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.427, de 08 de abril de 1988, a União adquiriu da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), as ações representativas da maioria do Capital da Centrais de Abastecimento da Paraíba CEASA/PB, com o objetivo de doá-la essa unidade da Federação, que já providenciara as necessárias condições, para que, a partir de maio de 1987, todas as importâncias que se destinassem a CEASA, de Campina Grande, de João Pessoa, ou o seu Mercado Produtor, o fossem em forma de reserva para aumento de Capital.

À Sua Excelência Senhor

Deputado João Fernandes da Silva

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

N E S T A



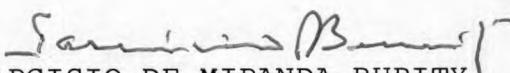
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Dessa forma o Governo do Estado da Paraíba consegue efetivar a regionalização dos serviços prestados pela referida Sociedade.

Sendo meta prioritária do meu Governo a fixação de uma política de abastecimento voltada aos supremos interesses de consumidores e de produtores, pretendo, com esta medida, estabelecer os reais e necessários benefícios advindos desse importante setor da economia da Paraíba.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência, e dignos pares da Casa de Epiácio Pessoa, os meus protestos de alta consideração e apreço.


TARCISIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 54/89

Autoriza o Estado da Paraíba a receber em doação as ações que menciona.

Art. 1º - Fica o Estado da Paraíba autorizado a receber em doação a totalidade das ações representativas do capital da Centrais de Abastecimento da Paraíba S/A (CEASA/PB), ora de propriedade da União.

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo está subordinada a assunção, pelo Estado, dos seguintes encargos, sem prejuízo de outros que vierem a ser ajustados com a União:

- I - obrigação de manter inalterado o objeto social da CEASA;
- II - inclusão de representantes dos usuários e dos empregados da CEASA nos órgãos de administração das sociedades; e
- III - observação da orientação normativa dos órgãos e entidades da Administração federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Recebido em, 16 de 06 de 1989

Gabinete da Presidência

01



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Mensagem nº GG/015/89

João Pessoa, 14 de junho de 1989

Senhor Presidente,

Em aditamento a Mensagem nº GG/011, de 02.06.1989, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e ilustres membros dessa Casa o anexo Projeto de Lei, com nova redação, em face da omissão de dispositivo indispensável, que trata da doação de uma área de 20.000 m², em favor da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL.

Contando com o indispensável apoio dos dignos pares da Casa de Epitacio Pessoa, renovo a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e apreço.

TARCISIO DE MIRANDA BURITY

GOVERNADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



02

Aprovado o Projeto Em 19
Discussão. Dispensado da 3ª
a Pedido do Deputado FRANCO BIAZZI
Em 30 de 06 de 1989

PROJETO DE LEI Nº 54/89

15 SECRETÁRIO

Aprovado em 19
EM 30 de 06 de 1989 Discussão

15 SECRETÁRIO

Autoriza o Estado da Paraíba a receber em doação as ações que menciona.

ART. 1º - Fica o Estado da Paraíba autorizado a receber em doação a totalidade das ações representativas do Capital da Centrais de Abastecimento da Paraíba S/A (CEASA/PB), ora de propriedade da União.

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo está subordinada a assunção, pelo Estado, dos seguintes encargos, sem prejuízo de outros que vierem a ser ajustados com a União:

- I - Obrigação de manter inalterado o objeto social da CEASA;
- II - inclusão de representantes dos usuários e dos empregados da CEASA nos órgãos de administração das sociedades;
- III - observação da orientação normativa dos órgãos e entidades da Administração federal; e
- IV - doação de uma área de 20.000 M² em favor da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, para efeito de futuras construções. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os meios legalmente necessários a fim de que a CEASA / PB faça a doação à COBAL da referida área.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tarcísio de Miranda Burity
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 54 Sob No 54/89
EM, 07 / 06 / 19 89
meso

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 08/06/89
de 19 89.

EM, _____ / _____ / 19 _____

SECRETÁRIO

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça

Em R de junho de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Cláudio Gomes Ribeiro
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante 05 dias

Em _____

1º SECRETÁRIO

1º dia - -
2º dia - -
3º " - -
4º " - -
5º " - -

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 08 / 06 / 19 89
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Cláudio Gomes Ribeiro
José Cláudio Gomes Ribeiro
A Dir. de Div. das Comissões Técnicas -
lação 07/1989. Mat. 271.611 - 9

Em _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamen
to e Tomada de Contas.

EM, _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei n.º 54/89

Em, R de junho de 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Cláudio Gomes Ribeiro
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

Severina de Almeida Queiroz
Funcionário da Diretoria de
Assessoria Parlamentar



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 54/89

EMENTA: Autoriza o Estado da Paraíba a receber em doação as ações que menciona.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

P A R E C E R

À luz da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Poder Legislativo paraibano vem o Projeto de Lei nº 54/89, de autoria de S. Excia. o Governador do Estado, que "Autoriza o Estado da Paraíba a receber em doação as ações que mencionan."

O Sr. Governador do Estado remeteu a esta Casa Projeto de Lei substitutivo, em que acrescenta ao Parágrafo Único do Art. 1º ao Projeto original, o Item IV, que faz "doação de uma área de 20.000 m² em favor da Companhia Brasileira de alimentos COBAL, para efeito de futuras construções. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os meios legalmente necessários a fim de que a CEASA - PB, faça a doação à COBAL da referida área."

S. Excia., depois de muitas gestões, desde o advento do Decreto nº 93.611, de 21/11/86, do Presidente da República, que dispõe sobre a transferência do controle acionário das Centrais de Abastecimento - CEASAS, de João Pessoa e Campina Grande, como Mercado Produtor, que o Governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abasteciemento, procurou viabilizar essa conquista.

De acordo com o Decreto-Lei nº 2.400, de 21/12/87, ainda com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.427, de 08/04/88, a União adquiriu da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), as ações representativas da maioria do Capital da Centrais'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

de Abastecimento da Paraíba CEASA/Pb, com o objetivo de doá-las a essa unidade da Federação, que já providenciara as necessárias condições, para que, a partir de maio de 1987, as importâncias que se destinassem a CEASA, de Campina Grande, de João Pessoa, ou o seu Mercado Produtor, o fossem em forma de reserva para aumento de Capital.

Com esta medida o Governo do Estado da Paraíba consegue efetivar a regionalização dos serviços prestados pela referida Sociedade, obrigando-se a manter inalterado o objeto social da CEASA, com inclusão de representantes dos usuários e empregados da CEASA nos órgãos de administração das Sociedades.

Como a este órgão técnico só cabe analisar os aspectos Constitucionais, Jurídicos e Técnico-Formais e após achá-los de conformidade com as normas e princípios que norteiam os estudos desta Comissão, somos inteiramente favoráveis pela aprovação da matéria em epígrafe, por unanimidade.

Salvo melhor Juízo,

È o Parecer.

Sala das Comissoes, 19 de junho de 1989.

Antonio Waldemar Pereira Cavalcanti

PRESIDENTE

J. A. L.
RELATOR

João Adalberto
MEMBRO

[Signature]
MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



PROJETO DE LEI Nº 54/89

Autoriza o Estado da Paraíba a
receber em doação as ações que mencio
na.

AUTOR: O Exmo. Sr. Governador do Estado

RELATOR: O Deputado Pedro Adelson Guedes dos Santos

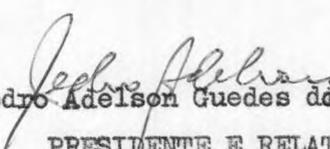
P A R E C E R

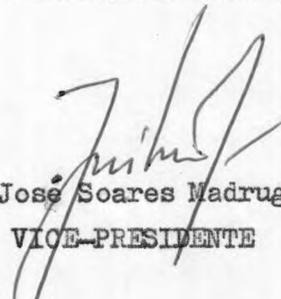
É submetido a apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, na forma regimental, o Projeto de Lei nº 54/89, originário do Governo do Estado, que autoriza o Estado da Paraíba a receber em doação as ações representativas da maioria do Capital das Centrais de Abastecimento da Paraíba - CEASA/PB.

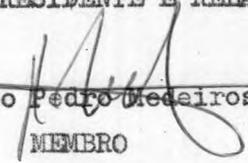
Trata-se de matéria cuja iniciativa do Poder Executivo está assegurada pela Constituição Estadual, no que diz respeito ao caráter financeiro que a envolve. Razão porque concluímos pela sua aprovação.

É o parecer.

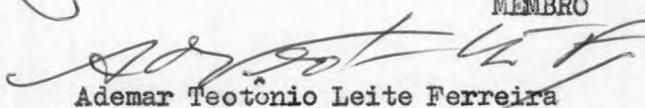
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em João Pessoa(PB), em 13 de junho de 1989.


Pedro Adelson Guedes dos Santos
PRESIDENTE E RELATOR


José Soares Madruga
VICE-PRESIDENTE


Roberto Pedro Medeiros
MEMBRO

José Lacerda Neto
MEMBRO


Ademar Tectônio Leite Ferreira
MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



Projeto de LEI Nº 54/89
Em 20 de junho de 1989

Autor DO GOVERNADOR DO ESTADO

Ementa: Autoriza o Estado da Paraíba a receber em
doação as ações que menciona.

MOD. 01
Distribuição

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 20 de 06 1989.

1º. SECRETÁRIO

Aprovado em sessão de 20 de 06 de 1989
em 12 votação.

S.S. Assembléia Legislativa - PB

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 06 de 1989
em 29 votação.

S.S. Assembléia Legislativa - PB

22 de junho de 1989.

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Aprovado o Projeto Em 29
Discussão. Dispensado de 3ª

a Pedido do Deputado AFRANIO BURENA.

Em 20 de 06 1989.

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

GP/Ofício nº 444/89

Em 21 de Junho de 1989.

irm

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe a norma constitucional em vigor, o Autógrafo nº 032/89, aprovado unanimemente por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de Junho em curso, o qual Autoriza o Estado da Paraíba a receber em doação as ações que menciona.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº 032/89
PROJETO DE LEI Nº 54/89
ORIGEM Nº PODER EXECUTIVO 11/89

EMENTA: Autoriza o Estado da Paraíba a receber em doação as ações que menciona.

Art. 1º - Fica o Estado da Paraíba autorizado a receber em doação a totalidade das ações representativas do Capital da Centrais de Abastecimento da Paraíba S/A (CEASA/PB), ora de propriedade da União.

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo está subordinada a assunção, pelo Estado, dos seguintes encargos, sem prejuízo de outros que vierem a ser ajustados com a União:

- João*
- I - Obrigação de manter inalterado o objeto social da CEASA;
 - II - inclusão de representantes dos usuários e dos empregados da CEASA nos órgãos de administração das sociedades;
 - III - observação da orientação normativa dos órgãos e entidades da Administração Federal; e
 - IV - doação de uma área de 20.000 M2 em favor da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, para efeito de futuras construções. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os meios legalmente necessários a fim de que a CEASA/PB faça a doação à COBAL da referida área.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 21 de Junho de 1989.

O PRESENTE ANEXO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em sessão do dia 20-06-1989

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 22-06-1989

Marcos Duarte
Secretário Legislativo

João Fernandes da Silva
JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Efraim de Araújo Moraes
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO